

EXPEDIENTE DO DIA  
EM 25/10/93



ORDEM DO DIA  
EM 14/09/93

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                                          |
|------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>MARECHAL FLORIANO |
| Protocolado sob nº 047                   |
| em 25/10/93                              |
| <i>[Assinatura]</i>                      |
| Encarregado                              |

PROJETO DE LEI Nº 0040/93

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O  
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Domingos Martins, com o objetivo de reembolsar as parcelas de amortização e encargos financeiros, decorrentes do contrato nº 23.919-44 de 31.12.1991, celebrado entre o Município de Domingos Martins e a Caixa Econômica Federal, para financiamento das obras de urbanização da sede do Distrito de Araguaia, município de Marechal Floriano, neste Estado;

**Art. 2º** - O valor do Convênio de que se trata o Art. 1º desta Lei é o correspondente ao total do contrato de financiamento, correspondente a 42.384,6175 UPF, importando atualmente em CR\$ 21.803.071,09 (vinte e hum milhões, oitocentos e três mil, setenta e hum cruzeiros reais e nove centavos). Para amortização em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com os respectivos encargos financeiros contratados;

**Art. 3º** - O Município de Marechal Floriano reembolsará o município de Domingos Martins, nos respectivos vencimentos, de todas as parcelas do contrato de financiamento, pagar à Caixa Econômica Federal, enquanto não ocorrer a transferência do contrato, pela sub-rogação, para o Município de Marechal Floriano.

**Parágrafo único** - As parcelas de amortização e encargos financeiros, que o Município de Domingos Martins, efetuou à Caixa Econômica Federal, no exercício de 1993, serão reembolsados, pelo valor original, atualizadas monetariamente.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

riamente pelo índice de variação do IGP-M/FGV, até a data do efetivo reembolso.

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessário para cobertura das despesas decorrente desta Lei.

**Art. 5º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano , 19 de agosto de 1993.

*Elias Kiefer*  
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Finanças e  
Orçamento.

Em 25 / 08 / 93

A comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final.

Em 25 / 08 / 93

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 14 / 09 / 93

Rubrica do Presidente